



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 017/2014

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LDO DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe sobre ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LDO DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange o Setor de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), representando a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I- Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LDO;
- II- Convocar audiência pública para discussão do projeto da LDO;
- III- Elaborar o projeto de lei da LDO;
- IV- Encaminhar o projeto de LDO à Câmara Municipal;
- V- Sancionar a LDO;
- VI- Encaminhar a lei para publicação;
- VII- Enviar cópia da lei para a Câmara Municipal;
- VIII- Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES os informes e documentos relativos à LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- VIII- Encaminhar o processo físico da LDO para o TCE-ES;
- IX- Executar a LDO;
- X- Revisar as metas e prioridades estabelecidas;
- XI- Propor alteração na LDO.

Art. 6º Da Equipe de Orçamento e Planejamento:

- I- Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LDO;
- II- Acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- III- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução da LDO.

Art. 7º Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI-

- I- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Planejamento por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- III- Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- IV- Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- V- Elaborar *check-list* de controle.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo deverá criar equipe setorial (sendo, preferencialmente, composta por servidores lotados no Setor de Orçamento) para levantamento das prioridades.

Parágrafo único. A atuação da equipe setorial consistirá nos seguintes procedimentos de estudos:

- I- Levantar as metas e prioridades, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias);
- II- Definir os programas a serem priorizados, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias);
- III- Elaborar o Anexo de Metas Fiscais;
- IV- Elaborar o Anexo de Riscos Fiscais;
- V- Elaborar a primeira versão do projeto de LDO.

Art. 9º As Audiências Públicas para discussão da LDO serão convocadas pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A realização das audiências públicas se dará conforme a Instrução Normativa que estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas, e terá o objetivo de discutir o projeto da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º. A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.

Art. 10 O Chefe do Executivo, com o auxílio do setor de Orçamento, deverá elaborar o relatório dos projetos que estarão em andamento e das despesas de conservação do patrimônio, objeto de priorização de recursos na LDO, quando haverá de serem observados adicionalmente os seguintes procedimentos:

- I- Encaminhar o Relatório ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO;
- II- Publicar o Relatório no Órgão Oficial do Município;
- III- Encaminhar o Relatório ao Tribunal de Contas na forma e no prazo estabelecido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-ES.

Art. 11 O Chefe do Executivo, com o auxílio do setor de Orçamento, elaborará o Projeto de Lei de LDO, dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e avaliadas em Audiência Pública. O projeto da LDO deverá orientar a elaboração da LOA e dispor basicamente sobre:

- I- Alteração da legislação tributária;
- II- Autorização para:
 - a) criar cargos, empregos e funções;
 - b) concessão de vantagens;
 - c) concessão de aumento aos servidores;
 - d) alteração da estrutura de carreira;
 - e) admissão de pessoal a qualquer título.
- III- Equilíbrio entre receita e despesa;
- IV- Limitação de empenho;
- V- Controle de custos;
- VI- Avaliação do resultado dos programas;
- VII- Condições p/ transferências a entidades públicas e privadas;
- VIII- Estabelecimento de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX- Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- X- Registro de Memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI- Demonstração da Evolução do patrimônio líquido;
- XII- Demonstração da Origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII- Avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XV- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI- Reserva de recursos para Riscos fiscais;
- XVII- Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- XVIII- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

XIX- Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

XX- Prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

XXI- Autorização para assumir custeio de competência de outros entes; e

XXII- Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita;

Art. 12 Para encaminhar o Projeto de Lei o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 13 O encaminhamento do Projeto de Lei deverá ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro anterior ao que deverá vigor a Lei.

Art. 14 O setor de Orçamento acompanhará, sempre que necessário, as discussões e votações do Projeto de LDO na Câmara.

Art. 15 Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Irupi-ES.

Art. 16 Após a sanção da LDO, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Deverá seguir também os seguintes procedimentos:

I- Encaminhar Cópia da Lei para a Câmara Municipal e demais unidades da estrutura organizacional;

II- Remeter ao TCE-ES os informes e documentos relativos à LDO;

III- Encaminhar o processo físico da LDO para o TCE-ES, de acordo com as regras e orientações estabelecidas para Remessa de Documentos ao referido órgão fiscalizador.

Art. 17 Após a publicação e divulgação da LDO o Chefe do Poder Executivo deverá:

I- Revisar as metas e prioridades estabelecidas na LDO, quando necessário;

II- Se for o caso, propor alteração na LDO, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução da LDO;

IV- Avaliar o cumprimento das metas fiscais da LDO;

V - Remeter ao TCE-ES informes e documentos relativos à LDO, quando for necessário.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 19 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 20 O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 21 Esta instrução entra em vigor a partir da data da publicação do respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi / ES, 29 de dezembro de 2014.

Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

DECRETO Nº XXX/201

DATA: DE DE 201

SUMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2014, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 017/2014, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E (//201)

**Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

**Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI**